	c
	Ė
	Ç
	ž
	5
	ά
	٢
	ц
	Ċ
	й
	Ņ
	C
. :	7
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR.	눙
О	Ľ
₹	8
5	a
≒	ď
ℴ	ç
\vdash	3
Ś	Č
0	~
Ö	벋
À	5
$\stackrel{\sim}{\sim}$	ď
_	α
O	ដ
王	#
Z	`.
F	2
$\dot{\Box}$	2
Ō	3
š	۲
_	~
Ж	
Ö	ď
Ř	5
O	.5
\neg	Ť
$\overline{\sim}$	-=
₹	d
2	₽
ō	6
Δ	Ž
æ	Ų
⇄	È
ĕ	_
Ε	è
ā	č
≒	2
<u>:</u> ⊇	5
0	.,
요	ç
æ	÷
ĭ	4
· <u>s</u>	É
3S	Ü
	۶
ō	5
Ť	Š
Ę	ċ
ž	ŧ
Ë	2
Ξ.	Φ
ರ	:5
Ō	-
0	-
æ	ů
st	ŭ
Ш	ď
	ř
	.,
	۳.
	č
	٠ď
	ā
	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/spede.e.informe.o.código: 3E3B590B-C6336A84-0D1C7ECE-78426D72

Publicado r do TCE/AM,		Eletrônico
Edição № _		
De	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	
110.11	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº988/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- Processo TCE AM nº 11455/2016.
 Assunto: Prestação de Contas Anual
 Órgão: Maternidade Balbina Mestrinho
- **4- Exercício:** 2015
- 5- Responsáveis: Sr. Marco Lourenço Silva, Diretor-Geral.
- 6- Unidade Técnica: DIC AD/AM
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6792/2016-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Administração Direta Estadual. Maternidade Balbina Mestrinho. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Multa.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unani midade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1 Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas do Sr. Marco Lourenço Silva, Diretor Geral da Maternidade Balbina Mestrinho (U.G: 17111) e Ordenador de Despesas, à época, exercício de 2015, nos termos do art. 1º, II, e art. 22, II, da Lei 2423/1996; art. 18, II, da LC 06/1991; c/c o art. 188, §1º, II, da Res. 04/2002;
- **9.2 Dar quitação** ao Sr. Marco Lourenço Silva, Diretor Geral da Maternidade Balbina Mestrinho e Ordenador de Despesas, à época, nos termos dos arts. 24 e 72, II, da Lei n. 2423/1996; artigo 189, inciso II, da Resolução n. 04/2002 RITCE;
- **9.3 Aplicar Multa** ao Sr. Marco Lourenço Silva, na forma prevista no art. 1º, XXVI e 52 da Lei 2423/1996, no valor de R\$2.000,00, nos termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM, valor atualizado pela Resolução nº. 25/2012, pelas impropriedades constantes nos **itens 05 e 06 do Relatório/Voto**, que deve ser recolhido na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ. O recolhimento deve ser feito no prazo de 30 dias, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada

	_
	ŀ
	\mathcal{L}
	ă
	ź
	α
	7
	ц
	ç
	7
	Ċ
	Ξ
\propto	느
0	۲,
₹	2
5	۵
⋾	2
⋖	ç
늣	ġ
2	ς
\aleph	α
_	\leq
⋖	ŭ
_	α
0	?
王	∺
롣	١.
\vdash	۶
\supseteq	÷
$_{\circ}$	٠
2	٠
ш	C
വ	٥
ď	ž
0	ō
_	ζ
坖	-
⋖	٦
≒	٩
ğ	apo
e por	abada
nte por	r/charde
ente por	hr/chada
mente por	av hr/enada
almente por	any hr/enede
gitalmente por	n any hr/enede
digitalmente por	am any hr/enada
o digitalmente por	abada/shada
ido digitalmente por	top am you hr/enede
nado digitalmente por	atre am you hr/enede
sinado digitalmente por	alta the am you hr/enade
ssinado digitalmente por	sulta tos am dov hr/spede e informe o código: 3E3B590B-06336484.20107E0E-78426D72
ന്	Š
Este documento foi assinado digitalmente por	Š
ന്	oferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº988/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

monetariamente (artigo 55, da Lei n. 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC nº. 04/2002-RITCE;

9.4 - DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- a) Encaminhe à atual Administração da Maternidade Balbina Mestrinho (U.G: 17111), cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pela Representante Ministerial, <u>visando</u> <u>evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação</u> de Contas futuras;
- Notifique o Senhor Marco Lourenço Silva, Diretor Geral da Maternidade Balbina Mestrinho e Ordenador de Despesas, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso;
- c) Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 4/2002, adote as providências do artigo 162, §1º. do RITCE/AM.
- **10- Ata:** 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 13 de Dezembro de 2016
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

YAR A AMAZÓNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral